

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
EDITAL DE DISPENSA Nº 08/2024

O **MUNICÍPIO DE IMBUÍIA/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino Andrade, 86 - Centro, Imbuíia/SC - CEP – 88.440-000, através do seu Prefeito Municipal Sr. **DENY SCHEIDT** com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

1.0 – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022:

“LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”

“DECRETO Nº. 32/2022

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

Art. 4º. [...]

[...]

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa”

2.0 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente processo a **EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO**

Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, sendo:

1.1.1. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.

1.1.2. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

1.1.2.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

1.1.2.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

3.0 – DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Justificamos a contratação direta por meio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022, que faculta a Administração Pública a publicação do edital no caso de não atingir o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II do decreto.

3.2 OBJETIVO:

3.2.1 A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005.

3.2.2 O Consórcio Público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

3.2.3 A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

O CISAMAVI se constitui em uma autarquia interfederativa, o que favorece o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram.

O previsto na cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI dispõe que: “A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade..

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação;

3.1. Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

3.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme a Resolução nº 19 de 04 de dezembro de 2023.

4.0 – DA CONTRATADA:

4.1 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI) inscrito sob o CNPJ nº 09.069.217/0001-22, Endereço: Rua XV de novembro, nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015.

5.0 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores previstos POR MUNICIPIO são estabelecidos através a Resolução do CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023 que aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências (Anexo II).

5.1.1 ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- VALOR MENSAL R\$ 717,97
- TOTAL (12 MESES) R\$ 8.615,64

5.1.2 ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí

- VALOR MENSAL R\$ 990,10
- TOTAL (12 MESES) R\$ 11.881,20

SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica

- VALOR POR HORA R\$ 80,00
- TOTAL (100 HORAS) R\$ 8.000,00

5.1.3 ITEM V: Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos

- VALOR MENSAL R\$ 1.869,28
- TOTAL (12 MESES) R\$ 22.431,36

6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuia/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.1.1 MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 20.161,77

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.325,00

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 944,64

Mensal por município: R\$ 1.869,28

6.1.3 GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Programa: INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 7.365,61

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.071,43

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 178,57

Mensal por município: R\$ 717,97

6.1.4 GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

6.1.4.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto (tabela 2.2 do Anexo I);

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 – Aplicação Direta (Elemento 70) R\$ (50% custeio)

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ (50% investimento)

Aeroporto Regional

Mensal por município: R\$ 990,10

6.1.4.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍA/SC
Unidade: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. GERAIS
Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E SERV. GERAIS
Programa: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Função: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.000,00
Escavadeira hidráulica
Mensal por município: R\$ 80,00 por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.

7.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

7.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

7.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

7.2.8. **Será verificado pelo agente de contratação:** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

g) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

h) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.0 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

8.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

8.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

8.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

8.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

8.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

8.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;

8.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;

8.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

8.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;

8.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

8.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

8.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

8.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

8.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

9.0 – DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de 19/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC até 31/12/2024.

10.0 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.4. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RESOLUÇÃO 04 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE 17/03/2022;

ANEXO III – RESOLUÇÃO 07 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E RENDA DE 17/03/2022;

ANEXO IV – RESOLUÇÃO 03 – GERÊNCIA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E ASSUNTOS JURÍDICOS DE 17/03/2022;

ANEXO V - RESOLUÇÃO 19 - VALORES DO RATEIO PARA 2024 DE 04/12/2023;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Imbuia/SC, 19 de janeiro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 EDITAL DE DISPENSA Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração, fazenda e planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, comércio, indústria e meio ambiente e Secretaria Municipal de Transporte, obras e serviços urbanos do município de Imbuia/SC.

2. DO OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, SENDO:

2.1.1. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022: cujo escopo de atividades inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados:

O Município necessita articular e estimular programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários, construindo estratégias de viabilização de empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor.

Ainda, o desenvolvimento local importa na demanda de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI-POA), o que é possível conquistar através do CISAMAVI, conforme equivalência reconhecida pela Portaria DAS nº 455/2021.

Além disso a integração dos Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegura um sistema eficiente e eficaz, sendo de suma importância a assessoria e treinamento aos técnicos do município e aos produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários.

- VALOR MENSAL R\$ 717,97
- TOTAL (12 MESES) R\$ 8.615,64

2.1.2. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

2.1.2.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto:

A população de todo o Alto Vale do Itajaí é beneficiado sobremaneira com transformação do Aeroporto Helmut Baumgarten numa opção viável de transporte e logística para toda a região.

A Assembleia do CISAMAVI aprovou a formalização de Convênio com os Municípios Gestores do aeroporto, Rio do Sul e Lontras, com objetivo de alavancar a sua utilização, melhorando a sua infraestrutura e buscando o aumento contínuo dos pousos e decolagens, transformando-o em Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí.

Além disso, a região turística “Caminhos do Alto Vale” integra o Mapa do Turismo Brasileiro divulgado pelo Ministério do Turismo e o Município está situado neste território.

A Lei nº 11.771/2008 institui o Sistema Nacional de Turismo, prevê a integração das instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais, sendo que foi institucionalizada no âmbito do CISAMAVI a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale (Resolução nº 18/2023).

A construção de políticas públicas de turismo e o desenvolvimento de ações que utilizem as potencialidades turísticas locais propiciará o desenvolvimento econômico e social do Município.

Ainda, a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e através do consórcio o Município poderá acessar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme condições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

- VALOR MENSAL R\$ 990,10
- TOTAL (12 MESES) R\$ 11.881,20

2.1.2.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado:

O Município manifestou interesse em utilizar a escavadeira hidráulica cedida pelo Estado de Santa Catarina, conforme previsto na Resolução CISAMAVI nº 18, deliberada na Assembleia de Prefeitos do dia 21 de julho de 2022.

A utilização do equipamento constitui medida que atende ao interesse da coletividade, considerando o volume de demandas registrado na Secretaria de Obras.

- VALOR POR HORA R\$ 80,00
- TOTAL (100 HORAS) R\$ 8.000,00

2.1.3. ITEM V: Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos instituída e regulamentada pela Resolução nº 03/2022, de 17/03/2023), que possuem como finalidade executar todos os atos administrativos, financeiros, operacionais, de compras, contratações e de assuntos jurídicos para o desenvolvimento das atividades do CISAMAVI, atendendo a todas as Gerências Temáticas instituídas.

A atuação das Gerências Executivas é imprescindível ao desenvolvimento das ações do CISAMAVI de

modo geral, sendo que toda a gestão administrativa, de contratações e jurídica, inclusive das Gerências Temáticas, ficam a cargo da Gerências Executivas.

- VALOR MENSAL R\$ 1.869,28
- TOTAL (12 MESES) R\$ 22.431,36

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação;

3.2. Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores previstos POR MUNICIPIO são estabelecidos através a Resolução do CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023 que aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências (Anexo II).

4.1.1 ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- VALOR MENSAL R\$ 717,97
- TOTAL (12 MESES) R\$ 8.615,64

4.1.2 ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí

- VALOR MENSAL R\$ 990,10
- TOTAL (12 MESES) R\$ 11.881,20

SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica

- VALOR POR HORA R\$ 80,00
- TOTAL (100 HORAS) R\$ 8.000,00

4.1.3 ITEM V: Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos

- VALOR MENSAL R\$ 1.869,28
- TOTAL (12 MESES) R\$ 22.431,36

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuia/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

5.1.1 MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 20.161,77

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.325,00

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 944,64

Mensal por município: R\$ 1.869,28

5.1.3 GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Programa: INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 7.365,61

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.071,43

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 178,57

Mensal por município: R\$ 717,97

5.1.4 GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

5.1.4.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto (tabela 2.2 do Anexo I);

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 – Aplicação Direta (Elemento 70) R\$ (50% custeio)

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ (50% investimento)

Aeroporto Regional

Mensal por município: R\$ 990,10

5.1.4.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. GERAIS

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E SERV. GERAIS

Programa: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Função: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.000,00

Escavadeira hidráulica

Mensal por município: R\$ 80,00 por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
- b) receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
- c) fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
- b) responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
- c) receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
- d) apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
- e) fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- f) manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
- g) notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
- h) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- i) controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

8.1.1. A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

8.1.3. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser.

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Jonathan Felipe Amaral como fiscal e Fernanda Heloísa Rocha de Andrade como suplente.

10.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA, outro índice que venha a substituí-lo ou Resolução do CISAMAVI, mediante aditivo firmado entre as partes.

Imbuia, 19 de janeiro de 2024.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário Municipal de Administração, fazenda e planejamento

JAISON DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, indústria,
Comércio e meio ambiente

NIZIOMAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Transporte, obras e serviços urbanos

ANEXO II – RESOLUÇÃO 04 – GERÊNCIA TEMÁTICA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

RESOLUÇÃO nº 04, de 17/03/2022.

Institui a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.

§ 1º O escopo de atividades da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados.

§ 2º A atuação da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve observar os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em conformidade, com a legislação de regência, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º São atribuições da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
 - a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
 - b) constituir equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

RESOLUÇÃO nº 07, de 17/03/2022.

Institui a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e dá outras providências.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 3º São atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
 - a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional,
 - b) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária,
 - c) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária,
 - d) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional,
 - e) contribuir para a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- II. Assessorar, elaborar e implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, obras de infraestrutura e iluminação pública envolvendo a elaboração de estudos, de projetos, planos de desenvolvimento, bem como, a execução de obras de infraestrutura e de serviços técnicos de engenharia, de arquitetura, de topografia e correlatos;
- III. Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos;
- IV. Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos municípios;

- V. Constituir fundos visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos municípios consorciados;
- VI. Intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros;
- VII. Fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos municípios consorciados;
- VIII. Promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- IX. Orientar para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos municípios e microrregião;
- X. Fomentar o empreendedorismo através da execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, bem com mediante o incentivo à formalização, com apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços;
- XI. Promover política pública de fomento à geração de emprego e renda;
- XII. Aderir e promover o atendimento das condições exigidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos respectivos fundos do trabalho;
- XIII. Instituir fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda.

Art. 4º A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

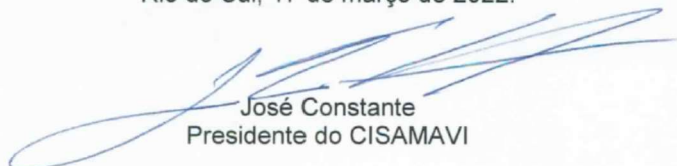
§ 1º As ações da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

Art. 5º A implementação da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante
Presidente do CISAMAVI

ANEXO III – RESOLUÇÃO 07 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - D. MARIA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍ - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POÇO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREY - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAJÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSSUM

RESOLUÇÃO nº 07, de 17/03/2022.

Institui a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e dá outras providências.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 3º São atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
 - a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional,
 - b) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária,
 - c) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária,
 - d) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional,
 - e) contribuir para a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- II. Assessorar, elaborar e implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, obras de infraestrutura e iluminação pública envolvendo a elaboração de estudos, de projetos, planos de desenvolvimento, bem como, a execução de obras de infraestrutura e de serviços técnicos de engenharia, de arquitetura, de topografia e correlatos;
- III. Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos;
- IV. Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos municípios;

- V. Constituir fundos visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos municípios consorciados;
- VI. Intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros;
- VII. Fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos municípios consorciados;
- VIII. Promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- IX. Orientar para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos municípios e microrregião;
- X. Fomentar o empreendedorismo através da execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, bem com mediante o incentivo à formalização, com apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços;
- XI. Promover política pública de fomento à geração de emprego e renda;
- XII. Aderir e promover o atendimento das condições exigidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos respectivos fundos do trabalho;
- XIII. Instituir fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda.

Art. 4º A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

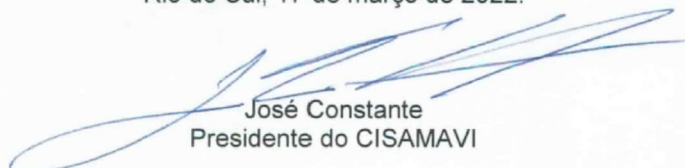
§ 1º As ações da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

Art. 5º A implementação da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante
Presidente do CISAMAVI

ANEXO IV – RESOLUÇÃO 03 – GERÊNCIAS EXECUTIVAS, ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUZO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSDIEN

RESOLUÇÃO nº 03, de 17/03/2022.

Disciplina a execução de atividades das Gerências Executivas.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição, no Estatuto do CISAMAVI, das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituem atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos as fixadas no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º A coordenação das atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação dos respectivos cargos de Gerente, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

Art. 3º Serão vinculados às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos os profissionais atualmente recebidos em cessão dos Municípios Consorciados.

Art. 4º Consoante previsão da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio Público, fica autorizada, a título de cooperação e sem ônus para o CISAMAVI, a execução de serviços atinentes às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

§ 1º Fica designado para o exercício das funções de Secretário Executivo do CISAMAVI, sem ônus para o Consórcio, o Secretário Executivo da AMAVI.

§ 2º As demais atividades desempenhadas relativas às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos prescindirão de designação específica.

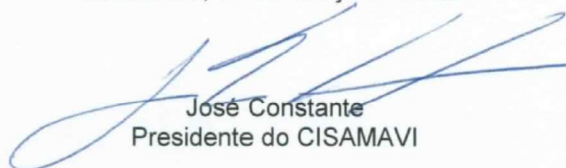
§ 3º O desempenho de atribuições na forma do previsto neste artigo não importará em vínculo de trabalho entre os servidores da AMAVI e o CISAMAVI, fundamentando-se a referida cooperação no exercício das funções institucionais da AMAVI, entidade responsável pela organização e estruturação do CISAMAVI.

§ 4º A cooperação referida neste artigo não poderá importar em intermediação para contratação de mão de obra, estando autorizada a utilização da estrutura atual da AMAVI, cujos funcionários puderem conciliar suas atividades com atribuições do CISAMAVI por força dos objetivos do Consórcio que sejam inerentes às funções institucionais da AMAVI e por consequência, às atribuições dos integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 5º Deverá ser promovida a estruturação do CISAMAVI com quadro próprio de pessoal, por deliberação da Assembleia Geral, à medida que as atividades do CISAMAVI forem se consolidando e este possuir disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Constante".

José Constante
Presidente do CISAMAVI

ANEXO V – RESOLUÇÃO 19/23 – VALORES PARA RATEIO 2024



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 19, de 04/12/2023.

Aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMAVI e a deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 01 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os valores de rateio para o exercício de 2024 conforme previsto nos anexos desta Resolução.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior para a abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais, para o atendimento de ações complementares necessárias à execução das políticas públicas vinculadas à cada uma das gerências temáticas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO
ROTHBARTH
THOME:05421524957

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO ROTHBARTH
THOME:05421524957
Dados: 2023.12.04 10:54:02 -03'00'

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS

GERÊNCIAS TEMÁTICAS	
GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	8.773,39
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.785,71
Despesas de Capital (no ano de 2024)	714,29
VALOR TOTAL ANUAL	11.273,39
VALOR MENSAL	939,45
GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	7.365,61
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.071,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	178,57
VALOR TOTAL ANUAL	8.615,61
VALOR MENSAL	717,97
GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	41.243,57
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	3.571,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	1.071,43
VALOR TOTAL ANUAL	45.886,43
VALOR MENSAL	3.823,87
GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	3.733,16
Despesas de Capital (no ano de 2024)	357,14
VALOR TOTAL ANUAL	4.090,30
VALOR MENSAL	340,85
GERÊNCIAS EXECUTIVAS	
ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	20.161,77
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.325,00
Despesas de Capital (no ano de 2024)	944,64
VALOR TOTAL ANUAL	22.431,41
VALOR MENSAL	1.869,28

Os valores previstos POR MUNICÍPIO consideram o rateio entre os 28 (vinte e oito) municípios consorciados, portanto, referidos valores poderão ser alterados, de acordo com o efetivo número de municípios que aderirem às Gerências Temáticas.

A adesão aos serviços oferecidos pelo CISAMAVI através das Gerências Temáticas se dará através da formalização de Contrato de Programa.

A formalização de Contrato de Programa importa necessariamente no rateio das despesas relativas às Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.

ANEXO II RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

1. Manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina - 22 (vinte e dois) municípios participantes (Resolução CISAMAVI nº 20/2022): valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.
2. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

<i>Município</i>	<i>Índice FPM</i>	<i>Rateio Mensal R\$</i>
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salette	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
Subtotal		31.353,00
Lontras		5.225,29
Rio do Sul		26.127,71
Total Geral		62.706,00

ANEXO VI

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2021

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE IMBUIA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

O **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Imbuia - SC, representado por seu Prefeito Municipal **DENY SCHEIDT**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Imbuia – SC, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “**CISAMAVI**”, representado neste ato pela sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schiliching, brasileira, casada, empresária, RG 2.495.461, CPF 714.774.039-49, residente na Rua Presidente Kenedy, 222, Centro, Saleté/SC, CEP 89196-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CISAMAVI, formalizado no Município através do Contrato nº 43/2023 e do Fundo Municipal de Saúde Contrato nº 09/2023 formalizados pelo Processo licitatório nº 109/2023 na modalidade Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

2.1.1. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CISAMAVI.

2.2. Constitui responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.

2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**.

2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.

2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

2.2.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância indicada na cláusula quarta do presente contrato, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer no mês de janeiro com a disponibilização através do CISAMAVI dos referidos boletos e os demais nos meses subsequentes.

2.2.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

2.3. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.

2.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

2.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

2.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

4.1.1 MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 20.161,77

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.325,00

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 944,64

Mensal por município: R\$ 1.869,28

4.1.2 GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUÍ/SC

Unidade: SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Programa: INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 7.365,61

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.071,43

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 178,57

Mensal por município: R\$ 717,97

4.1.3 GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

4.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto (tabela 2.2 do Anexo I);

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 – Aplicação Direta (Elemento 70) R\$ (50% custeio)

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ (50% investimento)

Aeroporto Regional

Mensal por município: R\$ 990,10

4.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

Órgão: MUNICIPIO DE IMBUIA/SC

Unidade: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. GERAIS

Projeto/Atividade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E SERV. GERAIS

Programa: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Função: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.000,00

Escavadeira hidráulica

Mensal por município: R\$ 80,00 por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Imbuia, 19 de janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
DENY SCHEIDT

PRESIDENTE DO CISAMAVI
SOLANGE APARECIDA BITENCOURT
SCHILICHTING

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
VALORES DE RATEIO
(Conforme Resolução CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023)

1. RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS

GERÊNCIAS TEMÁTICAS	
GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	8.773,39
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.785,71
Despesas de Capital (no ano de 2024)	714,29
VALOR TOTAL ANUAL	11.273,39
VALOR MENSAL	939,45
GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	7.365,61
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.071,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	178,57
VALOR TOTAL ANUAL	8.615,61
VALOR MENSAL	717,97
GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	41.243,57
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	3.571,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	1.071,43
VALOR TOTAL ANUAL	45.886,43
VALOR MENSAL	3.823,87
GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	3.733,16
Despesas de Capital (no ano de 2024)	357,14
VALOR TOTAL ANUAL	4.090,30
VALOR MENSAL	340,85

GERÊNCIAS EXECUTIVAS	
ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS (RATEIO ENTRE 28 MUNICÍPIOS)	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	20.161,77
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.325,00
Despesas de Capital (no ano de 2024)	944,64
VALOR TOTAL ANUAL	22.431,41
VALOR MENSAL	1.869,28

- A adesão aos serviços oferecidos pelo CISAMAVI através das Gerências Temáticas se deu através da formalização de Contrato de Programa, através da previsão do respectivo item na Cláusula Primeira – Do Objeto. A formalização de Contrato de Programa importa necessariamente no rateio das despesas relativas às

Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.

2. RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

2.1. Manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina - 22 (vinte e dois) municípios participantes (Resolução CISAMAVI nº 20/2022): valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.

2.2 Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

<i>Município</i>	<i>Índice FPM</i>	<i>Rateio Mensal R\$</i>
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salete	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
	Subtotal	31.353,00
	Lontras	5.225,29
	Rio do Sul	26.127,71
	Total Geral	62.706,00